



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada
C.G.S.

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº CM/07/64

L E I Nº 437

Estipula prazo de 30 (trinta) dias para pagamento de Impostos e Taxas devidos ao Município, dos inscritos em Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - Todos os ^{de}deveres de Impostos e Taxas inscritos em Dívida Ativa Municipal, terão o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das mesmas sem as devidas multas.
- Art. 2º - Findo este prazo, todos os Impostos e Taxas, serão cobrados acrescidos de 30% de multa, e mais 5% de multa moratória ao mes.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 16 de março de 1964.

José dos Santos Barbosa
José dos Santos Barbosa
-2º Secretário-

Prof. José Armando de S. Ferraz
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dezeseite dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
Ch. da Secretaria